

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, São Carlos (SP), Brasil, E A UNIVERSIDADE NACIONAL DO SUL, Bahía Blanca, Argentina

REUNIDOS

De um lado, a Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, como Reitora da Universidade Federal de São Carlos, doravante denominada “UFSCar”, com sede em São Carlos (SP), Brasil, Rodovia Washington Luís, km 235, e em representação desta; e do outro lado, o Dr. Daniel Vega, como Reitor da Universidade Nacional do Sul, doravante denominada “UNS”; sede em Bahía Blanca, Rua Colón e n.º 80 e em representação desta,

DECLARAM

Que ambas as Universidades têm interesse em estabelecer relações de cooperação entre as duas universidades, especialmente para desenvolver o intercâmbio acadêmico e cultural através do suporte mútuo nas atividades de ensino, pesquisa e outras, acordam o seguinte:

PARTE I ESCOPO DE COOPERAÇÃO

As atividades de cooperação incluem, sujeitas a consentimento mútuo, qualquer programa oferecido por qualquer das universidades e que ambas as instituições considerem desejável, exequível e que contribua para a promoção e desenvolvimento das relações de cooperação entre as duas universidades.

PARTE II ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

A cooperação deve ser levada a cabo, sujeita à disponibilidade de recursos financeiros e aprovação do Reitor da UNS e da Reitora da UFSCar, por meio das seguintes atividades ou programas:

- 1- Intercâmbio de professores;
- 2- Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
- 3- Atividades de pesquisa conjunta;
- 4- Participação em seminários e encontros acadêmicos;
- 5- Troca de materiais acadêmicos e outras informações;
- 6- Projeto e operação de sistemas de troca de informações e documentação de caráter acadêmico, científico, tecnológico e pedagógico entre ambas as partes.

Os termos desta cooperação mútua e do orçamento necessários para cada programa e atividade específicos a serem implementados sob os termos deste acordo devem ser discutidos mutuamente e aprovados por escrito por ambas as partes antes do início do programa ou atividade particular, e os termos de tal programa e atividade devem ser discutidos anualmente.

A UNS e a UFSCar devem designar uma pessoa de contato para coordenar as atividades e os programas específicos.

PARTE III RENOVAÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Este acordo permanecerá vigente durante um prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da última assinatura, sendo prorrogável por iguais períodos mediante documento assinado por ambas as partes, que terá de ser anexado a este Memorando de Entendimento, passando a fazer parte do mesmo, sob o entendimento de que poderá ser rescindido por cada uma das partes mediante notificação escrita apresentada num prazo não inferior a 6 meses e com aviso de recebimento.

Este acordo pode ser alterado mediante a troca de mensagens entre as duas instituições. Essas alterações devem ser aprovadas por ambas as instituições em documento assinado por ambas as

partes, o qual terá de ser anexado a este Memorando de Entendimento, passando a fazer parte do mesmo.

Em caso de rescisão deste acordo, ambas as partes deverão tomar as medidas necessárias para garantir a continuidade das ações e projetos já iniciados até sua conclusão.

Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as partes. Quando tal solução não for possível, as controvérsias restantes serão dirimidas em conformidade com princípios e normas do Direito Internacional, mas as Partes poderão recorrer às autoridades e/ou juízos de seus respectivos países, observadas as regras de competência vigentes.

DANDO FÉ AO PRESENTE, as partes do acordo assinam vias de mesmo texto, em espanhol e em português, nos locais e datas indicados abaixo.

São Carlos, São Paulo (Brasil), 11 de junho de 2024 Bahía Blanca (Argentina),

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

Dr. Daniel Vega
Reitor
Universidade Nacional do Sul